



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10680/001.591/91-86

AF.

Sessão de 14 de outubro de 1992

ACORDÃO Nº 101-84.195

Recurso nº: 69.982 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: 1989

Recorrente: OURO PRETO ENGENHARIA LTDA.

Recorrida : DRF EM BELO HORIZONTE (MG).

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Parcialmente provido o recurso voluntário apresentado no processo principal - IRPJ -, por uma relação de causa e efeito, é de se prover parcialmente a exigência decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por OURO PRETO ENGENHARIA LTDA.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em **DAR** provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do Acórdão nº 101-84.170, de 13 de outubro de 1992, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 14 de outubro de 1992.

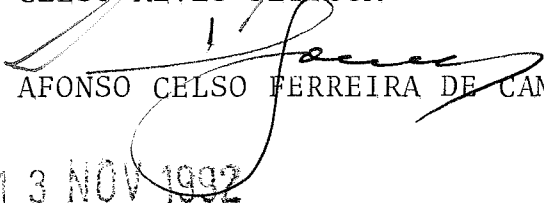

MARIAM SELF

- PRESIDENTE


CELSON ALVES FEITOSA

- RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE:


AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS

- PROCURADOR DA FA
ZENDA NACIONAL

13 NOV 1992

V.V.

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Con-
sheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRAN
DA, SANDRO MARTINS SILVA, RAUL PIMENTEL, JEZER DE OLIVEIRA CÂNDI-
DO e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.

A handwritten signature or stamp, possibly a signature, located below the text.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10680/001.591/91-86

2.

RECURSO Nº: 69.982

ACORDÃO Nº: 101-84.195

RECORRENTE: OURO PRETO ENGENHARIA LTDA.

RELATÓRIO

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa Contribuição Social, assim descrita a imputação referente ao exercício de 1989, verbis:

"6. DESCRIÇÃO DOS FATOS E ENQUADRAMENTO LEGAL

Lançamento decorrente da fiscalização do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, na qual foi apurada omissão de receita e/ou demais procedimentos que implicaram redução no lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 2º e seus parágrafos da Lei nº 7.689/88.

O cálculo do imposto, a atualização monetária, as penalidades aplicáveis e os respectivos enquadramentos legais constam de demonstrativos anexos, os quais fazem parte integrante deste Auto."

A impugnação da Recorrente encontra-se a fls.05 com referência à apresentada no processo matriz de número..... 10680/001.594/91-74.

A decisão recorrida assim se manifestou para manter em parte o lançamento.

Acórdão nº 101-84.195

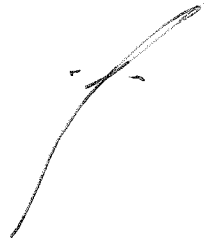
"Conforme se vê da decisão proferida no processo matriz, cópia anexa, houve apuração a menor do resultado do exercício, o que originou insuficiência no recolhimento da Contribuição Social.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, RESOLVO julgar parcialmente procedente a ação fiscal para exigir de OURO PRETÃO ENGENHARIA LTDA o pagamento de Cr\$ 368.850,28 (2.907,49 BTNF X Cr\$ 126.862) referente à Contribuição Social, sujeito à multa de ofício e aos acréscimos regulamentares."

A fls. 41 se vê o recurso voluntário, repetindo, de forma geral, a impugnação.

É o relatório.



Acórdão nº 101-84.195

V O T O

Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA, Relator:

O recurso é tempestivo.

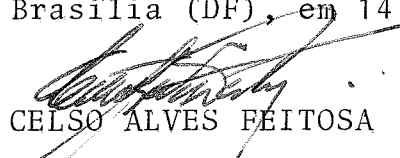
No processo causa IRPJ foi parcialmente provido o recurso voluntário - Acórdão nº 101-84.170.

Os fundamentos da decisão da autoridade monocrática , no processo reflexo, ficam sujeitos, em regra, em revisão por força do recurso voluntário, ao decidido no processo-causa, que no caso reduziu a tributação quando julgado por esta Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes.

Assim, por uma relação de causa e efeito, dou parcial provimento ao recurso, para ajustar ao decidido no processo matriz.

É o meu voto.

Brasília (DF), em 14 de outubro de 1992.


CELSON ALVES FEITOSA - RELATOR